



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
BANCADA PARLAMENTAR DO GOVERNO

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2013, os vereadores JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO MILITÃO, ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE, ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA, GUILHERME JORGE LEITE MONTENEGRO e PEDRO AURELIANO DA SILVA, vereadores do município de Piancó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, incisos VIII e XI, da Constituição Federal, c/c art. 21, § 1º, da Constituição Estadual c/c art. 39, inciso VII, e art. 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Piancó e arts. 58, inciso V, 128, III, 65, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, com o seguinte teor:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

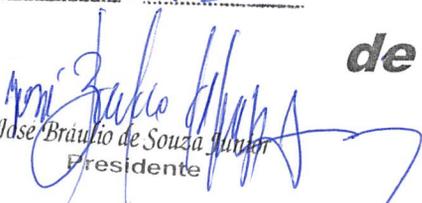
nº 004 /2013

***Cria Comissão Financeira para gerir os recursos da Câmara Municipal de Piancó e o cargo de Tesoureiro.***

RECEBI  
Em 08/08/2013  
Jude

APROVADO  
EM SESSÃO REALIZADA

No Dia 08 / 08 / 2013  
08 x 05

  
José Bráulio de Souza Júnior  
Presidente

A Câmara Municipal de Piancó, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Piancó, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada Comissão Financeira para gerir os recursos da Câmara Municipal de Piancó.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
BANCADA PARLAMENTAR DO GOVERNO

§ 1º. A Comissão Financeira, prevista no **caput** deste artigo, é formada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e por um Tesoureiro, indicado pela maioria dos vereadores.

§ 2º. Cabe a Comissão Financeira autorizar a emissão de cheques e movimentar a conta corrente da Câmara Municipal de Piancó junto à agência bancária correspondente.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Tesoureiro.

Art. 3º. O cargo de Tesoureiro será exercido exclusivamente por um Vereador, indicado pela maioria dos Vereadores, mediante a expedição de documento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com as respectivas assinaturas dos que o indicaram.

**Parágrafo único.** A indicação de Vereador ao cargo de Tesoureiro não deverá recair sobre qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 4º. O Presidente, ao receber o documento de indicação, expedirá Portaria de nomeação, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. O mandato de Tesoureiro coincide com o dos membros da Mesa Diretora.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
BANCADA PARLAMENTAR DO GOVERNO

§ 1º. O afastamento do ocupante do cargo de Tesoureiro só ocorrerá com o voto de **2/3** (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sem a necessidade de abertura de procedimento apuratório de conduta irregular.

§ 2º. O Tesoureiro poderá requerer a sua exoneração do cargo.

§ 3º. Nos casos previstos de afastamento nos parágrafos anteriores, o Presidente expedirá Portaria, publicando-a no Diário Oficial do Município.

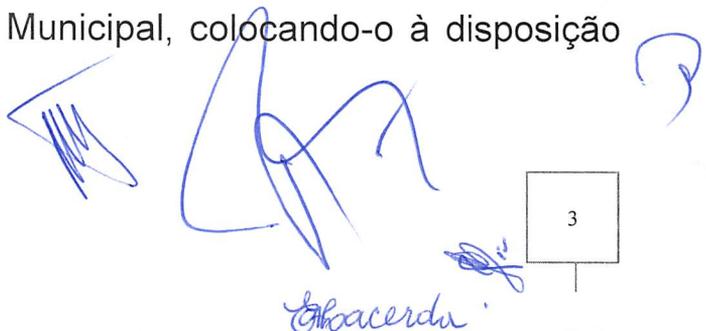
**Art. 6º.** Cabe ao Tesoureiro:

I - Fiscalizar o processamento de empenhos da Câmara Municipal de Piancó, previsto no art. 22, inciso V, alínea "s", do Regimento Interno;

II – Assinar cheques e Notas de Empenho em conjunto com os demais membros da Comissão prevista no **caput** do artigo 1º desta Resolução;

III – Exercer a função de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal;

IV – Divulgar, mensalmente, mediante Boletim Financeiro, as receitas e as despesas da Câmara Municipal, colocando-o à disposição de quaisquer cidadãos piancoenses;



3



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**BANCADA PARLAMENTAR DO GOVERNO**

**Art. 7º.** A Comissão Financeira expedirá ofício à agência bancária responsável pela movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Piancó informando à sua formação, anexando cópia da presente Resolução.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Este é o teor do presente Projeto de Resolução que colocamos à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal.**

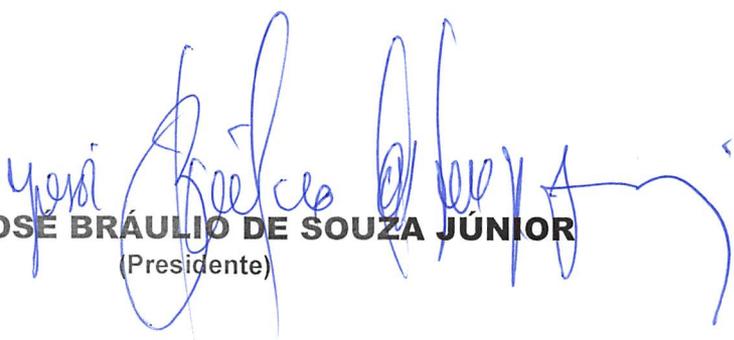
Piancó-PB, 08 de agosto de 2013.

**APROVADO**

EM SESSÃO REALIZADA

No Dia 08 / 08 / 2013

Por 06 X 05

  
Vereador **JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA JÚNIOR**  
(Presidente)

  
José Bráulio de Souza Júnior  
Presidente

  
Vereador **ANTÔNIO MILITÃO**  
(Primeiro Secretário)

  
Vereador **ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
BANCADA PARLAMENTAR DO GOVERNO

*Erilene Alves da Silva Azevedo de Lacerda*

Vereadora **ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA**

*Guilherme Jorge Montenegro Bento de Souza*

Vereador **GUILHERME JORGE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA**

*Pedro Aureliano da Silva*

Vereador **PEDRO AURELIANO DA SILVA**

APROVADO

EM SESSÃO REALIZADA

No Dia 08 / 08 / 2013

Por 06 X 05

*Jose Bráulio de Souza Junior*  
Presidente